

23 / 08 / 2021



MUNICÍPIO DE DOIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 23/08/2021

HORA: 09:37

Projeto de Lei 67/2021

PROJECULO
00723/2021



Ofício nº 067/2019-P

Dois Córregos, 20 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
as Comissões de:	JUSTIÇA E REDAÇÃO
	FINANÇAS E ORÇAMENTO
Senhor Presidente,	
Dois Córregos, 23 / 08 / 2021	
Presidente:	Ronaldo A. Rodrigues

Aprovado em ÚNICA Discussão	
Em 26 / AGO 2021	
Ronaldo A. Rodrigues	
PRESIDENTE	

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - A FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EM VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Os danos que se busca ressarcir administrativamente restaram comprovados, conforme demonstra cópia do procedimento administrativo anexo, consagrando a culpa objetiva do município, no caso específico, da autarquia SAAEDOCO.

Em circunstâncias assim, a obrigação do município indenizar o particular lesado em seu patrimônio é certa, razão pela qual a via administrativa se torna muito mais satisfatória que a judicial.

Isso porque, aceitando, a parte vítima, a indenização administrativa, como é o caso, há apenas o ressarcimento do dano, sem acréscimo de juros, correção monetária, honorários de advogado, entre outros itens.

Contudo, em face do valor, para que o acordo seja formalizado, existe a necessidade de aprovação legislativa, tendo em vista que a Lei 2.500/99 permite que se faça quitação direta por acordo administrativo apenas até o montante de dois salários mínimos vigentes no país, exigindo, para valor maior, anuência legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS	
AUTÓGRAFO ENVIADO	
Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP	
PELO OF. Nº	38
DE	26 / AGO 2021
Assessor de Gabinete da Presidência	

e-mail:administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, repita-se, de todo conveniente para a autarquia a quitação em sede administrativa, principalmente numa situação como a do caso questão, onde certamente a discussão judicial resultará dispêndio muito maior de recursos, à vista do que consta dos autos do procedimento que apurou os fatos, razão pela qual se solicita a aquiescência dessa E. Casa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail:administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 2021

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - A FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EM VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, por meio da Superintendência da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **FLÁVIO LUIZ SINHORINI**, tendo por objeto reparação de danos no veículo, tipo caminhão, modelo VOLVO/FH12 380 4x2 T, ano/modelo de fabricação 2003, placa MFW 4100, Renavan 00795883250, chassi 9BVA4B5A03E684905, de propriedade do requerente, conforme boletim de ocorrência nº 2021106130616047, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 13/06/2021 e processo administrativo anexo.

Art. 2º Pelo acordo ficará ajustado o seguinte:

I A autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos Município pagará aos requerentes o valor de **R\$ 4.148,67** (quatro mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) para a cobertura Da integralização do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone: (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail:administracao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II O pagamento será feito de uma só vez, diretamente ao requerente, mediante recibo de quitação firmado pelo ressarcido.

III Com o pagamento, o requerente dará, mediante recibo, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenha deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente projeto de lei serão suportadas por recursos próprios, existentes no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Dois Córregos, 03 de Agosto de 2021.

Ofício nº 71/2021

Senhor Prefeito,

*Encaminha-se ao Departamento
de Administração para providenciar
20, 15/08/21,
Fávaro*

Com as nossas homenagens a Vossa Excelência, pelo presente, vimos, nos termos do que dispõe a Legislação Municipal de nº 2.500/1999 e amparados no Processo Administrativo nº. 19/2021, que segue em anexo, solicitar seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal projeto de Lei que autorize o pagamento da indenização.

O referido processo administrativo está regularmente instruído com as provas conforme determina a Lei 2.500/1999, na qual se reconheceu que os prejuízos produzidos no veículo de propriedade de Flávio Luiz Senhorini decorram do rompimento da rede pública de abastecimento de água instalada em via pública.

Nesses termos, para que os danos sejam indenizados, por razão do valor superar o montante de dois salários mínimos (R\$ 4.148,67 - quatro mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), necessário se faz a edição de lei e a consequente aprovação pelo Legislativo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

*Fernando Carlos Mashorca
Superintendente SAAEDOCO*

Ao
Excelentíssimo Senhor
RUY DIOMEDES FÁVARO,
Prefeito do Município de Dois

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0006385/2021 13/08/2021 10:41:33

Req. SAAEDOCO SERV. AUTO. DE ÁGUA E ESGOTO

Solic: OFICIO

Rua João de Oliveira Simões,
17300-000 – Dois Córregos/SF

Seção de Protocolo e Ouidoria (14) 3652-9527
118967
0006385/2021

FISC

A



SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÔRREGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2021

PROTOCOLO SAAE N° 499, de 16/06/2021.

REQUERENTE: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

REF. Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

Declaração

Eu, Flavio Luiz Senhorini, CPF 120.088.058-75, RG 22199.910, profissão motorista, residente e domiciliado na Rua Bangu 369, Bairro Jardim Arco Iris, na cidade de Dois Córregos, venho através desta reivindicar o reembolso dos danos materiais realizados no dia 13 de junho de 2021 onde o veículo Volvo FH 380 afundou asfalto ao passar pelo cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira causando vários danos materiais (Parachoques envolvente dianteiro, Silencioso do escapamento, Lanterna de seta dianteira direita), e outros danos que puderam foram consertados.

Entregamos anexados 3 orçamentos como foi pedido, xerox da carta de motorista, xerox do documento do veículo, lembrando que não está incluso serviço de pintura e instalação.

Sem mais,



Flávio Luiz Senhorini

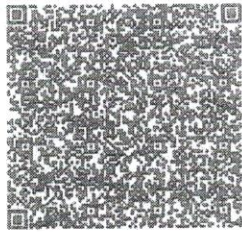
PROTEÇÃO CIVIL
RUA BANGU, 369 - JARDIM ARCO IRIS
DOIS CÓRREGOS - SP
FONE: (13) 3333-1111
WWW.PC13.COM.BR

ENCARREGADO

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CODIGO RENAVAM
00795883250



Valide este QRCode com app Vio

PLACA	EXERCICIO
MFV4100	2020
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2002	2003
NUMERO DO CRV	

CODIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
47700581095	***

MARCA / MODELO / VERSÃO

VOLVO/FH12 380 4X2 T

ESPÉCIE / TIPO

FRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*****/**	9BVA4B5A03E684905
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
BRANCA	DIESEL

DESERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DETRAN - SP

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento/CDT Digital
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber e-mails de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL	CAPACIDADE	
380CV/****	19.0	***	
MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
D12C323576E	57.0	3	03P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

FLAVIO LUIZ SINHORINI

CPF / CNPJ

120.088.058-75

LOCAL

DOIS CORREGOS SP

DATA

17/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

47700581095

CDT TRAF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
10	10/01/2020	<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
0,72	4,15	0,81	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	
0,08	0,02	5,78	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Fls. 04

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SP

VALOR: 1696239261

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1696239261

Nome: **FLAVIO LUIZ SINHORINI**

DCC IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: **22199910 SSP/SP**

CPF: **120.088.058-75** DATA INSCRIÇÃO: **09/08/1969**

FILIAÇÃO: **CELSO SINHORINI**
DARCY DA SILVA SINHORI
NI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.:

IP REGISTRO: **05054248385** VENCIMENTO: **30/07/2027** 1ª VALIDAÇÃO: **14/04/1988**

CONDIÇÕES: **EAR**

VALOR: 1696239261

PROIBIDO PLASTIFICAR

1696239261

LOCAL: **DOIS CORREGOS, SP** DATA EMISSÃO: **08/08/2018**

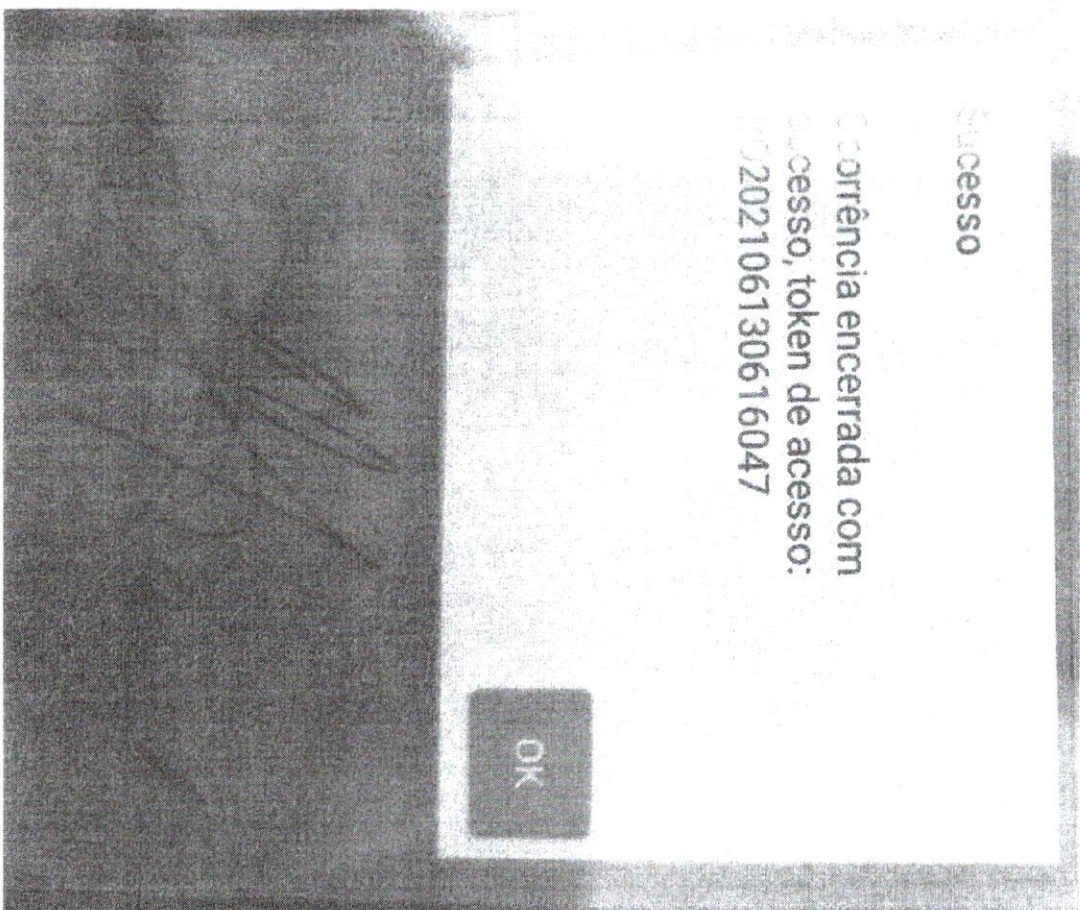
Will
 Manual Especial de Manuseio Unico Centro Processamento de Dados SP
 30489518294
 SP939099390

SÃO PAULO

Successo

Ocorrência encerrada com
Successo, token de acesso:
202106130616047

OK



Fls. 06

CONCESSIONÁRIA
LAPONIA SUDESTE LTDA
AVENIDA FRANCISCO PAGLIATO,
261
DISTRITO INDUSTRIAL
SAO MANUEL - SP | (14) 3812 2300

ORÇAMENTO
No. 02.517239



CLIENTE	VEICULO
004424 - LAPONIA SUDESTE LTDA	Placa:
AVENIDA FRANCISCO PAGLIATO, 261	Modelo:
DISTRITO INDUSTRIAL	Data Entrega Técnica:
18650.000 SAO MANUEL - SP	Km. Veículo: 0
CGC/CPF: 04.422.548/0005-04	Chassi:
Fone No: (14) 3812 2300	Combinação Eixo:

Data Pedido	Consultor	E-mail consultor	Telefone contato
15/06/21	MARCELA C F ANTUNES	marcela.antunes@laponia.com.br	

Condição de pagamento: Pneus-Cartao Credito 31/62/93 dias

Item	Valor	Desconto	ICMS ST	Valor Final
Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Peças	R\$ 18.814,89	R\$ 1.504,88	R\$ 0,00	R\$ 17.310,01
Entrada				R\$ 0,00
Saldo a pagar	R\$ 18.814,89	R\$ 1.504,88	R\$ 0,00	R\$ 17.310,01

Após 25/06/21 este orçamento estará sujeito a variação de preços.
 Condições válidas mediante aprovação de crédito no momento da aquisição de peças.

Assinatura aprovador:	RG/CPF:
Aprovado por:	

Relação de peças / serviços

Trabalho:									R\$ 17.310,01
Peça	Descrição	Qtd. Pedida	Qtd. Disp.	Preço Unitário	Valor Total	ICMS ST	Desconto	Valor Líquido	ICMS %
VO3979599	SILENCIOSO	1,00	0,00	6.850,2600	6.850,26	0,00	531,91	6.118,35	0,0000
VO3981668	INDICADOR DE DIRECAO	1,00	0,00	331,1700	331,17	0,00	26,49	304,68	0,0000
VO8189329	PARACHOQUES	1,00	0,00	11.833,4500	11.833,45	0,00	946,47	10.886,98	0,0000
					R\$ 18.814,88		R\$ 1.504,87	R\$ 17.310,01	

P = Peças em promoção



AUTO PECAS MOREIRA
ORCAMENTO No: 83993
DATA: 15/06/2021

Fls. 07

PAGINA: 1
 IMPRESSAO: 15/06/2021 11:42:15

VENDEDOR: MARCEL

CLIENTE: 00074 FLAVIO LUIZ SINHORINI

ENDEREÇO: AV. BANGU, 369

TELEFONE: 14-3652-2287

BAIRRO: ARCO IRIS

CIDADE: DOIS CORREGOS/SP

CNPJ: 120.088.058-75

I.E.:

COD. PROD.	DESCRICAO DOS PRODUTOS	MARCA	LOCAL	QUANTIDADE	PRECO UNIT.	TOTAL
17790	LANTERNA SETA DIANTEIRA DIREITA	PRADOLUX	BAL/00	1,000	R\$ 95,00	R\$ 95,00
13153	PARACHOQUE ENVOLVENTE DIANTEIRO	DTS	BAL/00	1,000	R\$	R\$ 1.700,00
8497	SILENCIOSO	MASTRA	S/01	1,000	1.700,00	R\$ 2.100,00
					R\$	
					2.100,00	

RETIRADO POR:

TOTAL GERAL: R\$ 3.895,00

OBSERVACAO: VOLVO FH 380

ENTREGADOR

CONFERENTE

CLIENTE



AUTO PECAS MOREIRA
ORCAMENTO No: 83993
DATA: 15/06/2021

PAGINA: 1
 IMPRESSAO: 15/06/2021 11:42:15

VENDEDOR: MARCEL

CLIENTE: 00074 FLAVIO LUIZ SINHORINI

ENDEREÇO: AV. BANGU, 369

TELEFONE: 14-3652-2287

BAIRRO: ARCO IRIS

CIDADE: DOIS CORREGOS/SP

CNPJ: 120.088.058-75

I.E.:

COD. PROD.	DESCRICAO DOS PRODUTOS	MARCA	LOCAL	QUANTIDADE	PRECO UNIT.	TOTAL
1 0	LANTERNA SETA DIANTEIRA DIREITA	PRADOLUX	BAL/00	1,000	R\$ 95,00	R\$ 95,00
13153	PARACHOQUE ENVOLVENTE DIANTEIRO	DTS	BAL/00	1,000	R\$	R\$ 1.700,00
8497	SILENCIOSO	MASTRA	S/01	1,000	1.700,00	R\$ 2.100,00
					R\$	
					2.100,00	

RETIRADO POR:

TOTAL GERAL: R\$ 3.895,00

OBSERVACAO: VOLVO FH 380

ENTREGADOR

CONFERENTE

CLIENTE

EUSEBIO PEÇAS

EUSEBIO PECAS E SERVICOS LTDA. | CNPJ: 01.081.584/0001-30
AV JOAO CHAMMAS, 207 - JARDIM NOVA JAU - 17213-485 - JAÚ / SP
(14) 3621-4028
financeiro@eusebiopecas.com.br



Orcamento: 7840 14/06/2021

Fantasia:

Cliente: 9.918 FLAVIO LUIZ SINHORINI

CPF: 120.088.058-75

Endereço: AV BANGU, 369

Bairro: JD ARCO IRIS

Cep: 17300-000 **Cidade:** DOIS CÓRREGOS/SP

Fone: (14) 3652-2821 **Cel.:**

Vendedores(as): 1 JOSI

Cod.	Item	Vlr.	Qtd.	Un.	Total
4.277	LANT SETA VV FH-LE/LD/98...2004	65,00	1	PC	65,00
4.547	SILENC VV FH-CAT	1.633,67	1	PC	1.633,67

Dados Adicionais

1 CAPA PARACHEOQUE 1500,00

PRAZO MÁXIMO P/TROCAS OU DEVOLUÇÕES 5 DIAS*** OBRIGADO PELA PREFERENCIA ***

Totais

Valor Produtos: 1.698,67

Peso Liq.: 0,00

Desconto (-): 0,00 (0,00%)

Peso Bruto: 0,00

Outros (+): 1.500,00 (Outras Despesas = R\$ 1.500,00)

Quantidade: 2,00

Valor Total: 3.198,67

Parcela	Vencimento	Valor	Forma Pagto.
1	12/07/2021	3.198,67	CARTEIRA



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

v. 3.0.2

BO/PM TC/PM

SUBTIPO DE OCORRÊNCIA

TRÂNSITO AMBIENTAL OUTROS

DATA DE ELABORAÇÃO:
13/06/2021

CODIGO DA OPM:
604272000

NÚMERO:
202106130616047

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

Hora da Comunicação:
5:20:12

Forma de Solicitação:
VIA SIOPM

Solicitante:
LAVIO LUIZ
Endereço Fornecido:
AVENIDA BANGU, 369
Município/Estado:
DOIS CORREGOS / SP
Telefone para contato:
14 997067993

Bairro:
PARQUE RESIDENCIAL Z
Complemento:
Não Informado
Ponto de Referência:
Não Informado

DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza da ocorrência:
INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA

Código ocorrência:
L06

Data do fato:
13/06/2021

Unidade de Serviço:
I-27223

Dia da Semana:
Domingo

Hora do Fato: Hora Local: Hora Final:
15:20:00 16:16:00 17:07:00

Logradouro (Av, rua, número, etc.):
AVENIDA BANGU, 369

Bairro:
PARQUE RESIDENCIAL Z

Município:
DOIS CORREGOS / SP

Complemento (Andar, Apto, Bloco, Etc):
Não Informado

Ponto de referência:
Não Informado

Outro local relacionado a ocorrência:
Não Informado

Latitude: Longitude:
0 0

Documentos relacionados ao fato:

CTRF:
Não Informado

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

Local:
LUZ SOLAR
Iluminação:
Ambiente:
Externo

Complemento:
Não Informado
Tempo:
Bom
Preservado:
Não

ANEXOS

TIPO ANEXO	QUANTIDADE ANEXO
<input checked="" type="checkbox"/> QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	1
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE APREENSÕES	0
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO	0
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	0
<input checked="" type="checkbox"/> REGISTRO FOTOGRAFICO	1
<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	0
<input type="checkbox"/> REQUISIÇÃO DE EXAMES PERICIAIS	0
<input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA (NOc)	0
<input checked="" type="checkbox"/> RELATÓRIO DE AUTORIDADE POLICIAL	1
<input type="checkbox"/> OUTROS	0
	TOTAL DE ANEXOS
	3



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

Nº FL:

202106130616047

1/2

PESSOA FÍSICA

Nº:	Condição:	Nome completo:	RG:	UF:	
1	CONDUTOR	FLAVIO LUIZ SINHORINI	22199910	SP	
Nome social:	Pai:	Mãe:			
Não informado	CELSO SINHORINI	DARCY DA SILVA SINHORINI			
Sexo:	Gênero	Apresenta deficiência:			
MASCULINO	Não Informado	NÃO			
Nacionalidade		Naturalidade:	UF:	Data de Nascimento:	
BRASILEIRA		TORRINHA	SP	09/08/1969	
Cúttis (Pele):	Estado civil:	Profissão:	Outro DOC	Número	UF:
BRANCA	CASADO	MOTORISTA	Não informado	Não Informado	
Endereço (av, rua, número, etc):		Complemento (andar, apto, bloco, etc):			
/ BANGU, 369		Não informado			
Bairro:		Município:	UF:	CEP:	
ARCO ÍRIS		DOIS CORREGOS	SP	Não Informado	
Telefone:	Email:				
14997998161	Não Informado				
Nível de instrução:					
Básico					
CAT da CNH:	Número do registro:	Validade do exame:			
AE	03053262336	30/07/2023			
Socorrido para:		Socorrido por:			
Não informado		Não informado			

FUNCIONAL

Dados funcionais não cadastrados



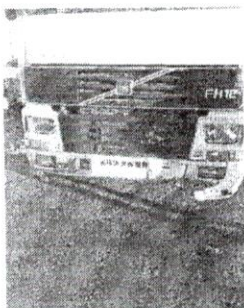
**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

REGISTRO FOTOGRÁFICO

NUMERO
202106130616047

Nº FL:
1/1

FOTOS DA OCORRÊNCIA



(Foto Veículo) MFW4100 - VOLVO/FH12 380 4X2 T



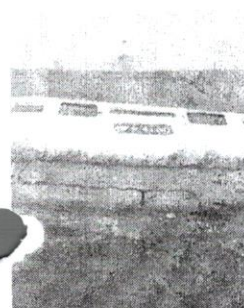
(Foto Veículo) MFW4100 - VOLVO/FH12 380 4X2 T



(Foto Veículo) MFW4100 - VOLVO/FH12 380 4X2 T



(Foto Veículo) MFW4100 - VOLVO/FH12 380 4X2 T



(Foto Veículo) MFW4100 - VOLVO/FH12 380 4X2 T

AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR

Data: 13/06/2021

RE: 114316

Posto/Grad: CB PM

Nome de Guerra: GILBERTO

Assinatura:



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

202106130616047

Nº FL.

2/2

VERSÃO DA PESSOA QUALIFICADA

EU ESTAVA SOMENTE MANOBRANDO O CAMINHÃO PARA ESTACIONAR, QUANDO O ASFALTO DA RUA CEDEU, DANIFICANDO MEU CAMINHÃO.

ASSINATURA

Pessoa qualificada:

Autoridade policial militar:



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO AUTORIDADE POLICIAL

NÚMERO

202106130616047

Nº FL

1/1

DESCRIÇÃO

APÓS SOLICITAÇÃO, COMPARECEMOS NO LOCAL ONDE ENCONTRAVAM-SE O SENHOR FLAVIO LUIZ SINHORINI, O QUAL ESTAVA MANOBRANDO SEU CAMINHÃO MFW4100 - VOLVO/FH12 380 4X2 T E AO PASSAR PELA VIA O ASFALTO VEIO A CEDER, DANIFICANDO A PARTE DIANTEIRA. FORAM VERIFICADOS OS DOCUMENTOS DO VEÍCULO E CONDUTOR E ENCONTRAVAM-SE EM ORDEM. VEÍCULO PERMANECEU COM O PROPRIETÁRIO, SENDO O MESMO ORIENTADO.

DESTINO DA OCORRÊNCIA

Juizado Especial Criminal: **Não Informado**

Delegacia de Polícia: **Não Informado**

Delegado Compareceu ao Local:

NÃO

Número do BO/PC:

Não Informado

AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR

RE: 114316

Posto/Grad: **CB PM**

Nome de Guerra: **GILBERTO**

Assinatura:

COMANDANTE/ OFICIAL RESPONSÁVEL

Providências Complementares:

Arquivamento

Despacho:

RE: 951086

Posto/Grad: **2. SGT PM**

Nome de Guerra: **ARANTE**



Protocolo SAAE n°. 499/2021
Requerente: Flávio Luiz Senhorini

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

Vistos e etc...

Ante o noticiado pelo Requerente e em como também já era de conhecimento da Autarquia de que no dia 13 de junho de 2021 houve um afundamento na via pública surgindo um buraco no asfalto, especificamente no cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira, Jardim Arco-Íris, decorrente de suposto vazamento na tubulação de água que passa na referida via pública, enquanto o requerente passava com seu veículo (Caminhão VOLVO/FH12 380 4X2 T, Placa MFW4100, Renavam 00795883250, Chassi 9BVA4B5A03E684905, causando neste danos de ordem material, diante disso, determino as seguintes providências:

1. Instaure-se o competente procedimento administrativo para o regular processamento do pedido do Requerente, ficando a cargo da Auxiliar de Seção informar o número do processo administrativo;

2. Em se tratando de pedido de reparação de danos o mesmo deverá seguir o rito previsto na Lei Municipal de 2.500 de 14 de dezembro de 1999;

3. Notifique o Requerente para complementarem o pedido com a juntada dos seguintes documentos no prazo 10 (dez) dias corridos, sob pena de análise do pedido com base apenas nas informações e documentos constantes dos autos:

a) Certificado Registro de Veículos;

b) Declaração de próprio punho e assinada de que não acionou eventual seguro para ressarcimento dos danos;



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fls. 13

c) Diante do informado de que o serviço de instalação e pintura não está incluso no pedido inicial, deve o requerente complementá-lo com a juntada de orçamentos dos referidos serviços;

4. Tome-se por termo, o depoimento do Diretor do Departamento de Operação e Manutenção e o da Diretora de Planejamento e Projetos para que esclareçam acerca dos fatos narrados pelo Requerente;

5. Juntada de Laudo Fotográfico e do Boletim de Ocorrência;

6. Designo o Servidor Flávio Rogério Spirito Mendonça para que proceda avaliação dos valores apresentados pela Requerente para a reparação dos danos no veículo;

7. Fica designado o Setor Jurídico da Autarquia para conduzir o presente procedimento, o qual também estará incumbido de colher os depoimentos dos servidores e testemunhas, eventualmente arroladas;

8. Com a realização das providências acima determinadas, abra-se vista à Procuradora para emissão de parecer;

9. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Dois Córregos, 17 de junho de 2021.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

Fernando Carlos Mashorca
Superintendente Saaedoco



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis. 4

TERMO DE VISTA

Em 18 de junho de 2021, faço
estes autos conclusos a
Auxiliar de Seção
Eu, Cibele Minatel Furlanetto
Subscrevi.

Por determinação do Sr.
Superintendente, informo que o presente procedimento
administrativo instaurado para apuração dos danos reclamados
por Flávio Luiz Senhorini, foi registrado no **Livro de
Registro de Processos Administrativos do SAAEDOCO** sob o n°. **19/2021**, com data de 18 de junho de 2021.

Dois Córregos, 18 de junho de 2021.

CIBELE MINATEL FURLANETTO
Auxiliar de Seção



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis 25

Processo Administrativo nº 19/2021

Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

TERMO DE JUNTADA

Em cumprimento ao determinado pelo Sr. Superintendente, nesta oportunidade, junta-se aos autos do processo administrativo nº 19/2021, os seguintes documentos:

- a) Lei nº 2.500 de 14 de dezembro de 1999;
- b) Laudo fotográfico da ocorrência emitido pela Diretora de Planejamento e Projetos;

Dois Córregos, 21 de junho de 2021.

NATALIA MARIA DE FREITAS
Auxiliar de seção



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 10

LEI Nº 2.500 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS OU TRANSAÇÕES AMIGÁVEIS, EM PROCESSOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JOÃO MAZIERO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordos ou transações amigáveis, em processos judiciais ou extrajudiciais, para ressarcimento de danos causados pela Municipalidade a terceiros, de conformidade com o disposto nesta lei.

Artigo 2º - Os acordos ou transações extrajudiciais somente poderão ser feitos até o limite máximo de 02 (dois) salários mínimos, devendo ser observado o seguinte procedimento:

I - apresentação de requerimento pelo interessado, com exposição do fato e pedido de ressarcimento com valor determinado, rol de testemunhas, instruído com boletim de ocorrência e pelo menos um orçamento ou laudo de avaliação;

II - oitiva das testemunhas arroladas no pedido, as quais deverão estar presentes no dia designado para a instrução, responsabilizando-se o interessado pelo seu comparecimento;

III - realização de pesquisa de preço ou elaboração de orçamento ou laudo técnico pelos setores competentes da Prefeitura, para levantamento do valor dos danos, o qual prevalecerá, se menor, na composição amigável;

IV - parecer da Assessoria Jurídica, opinando sobre a procedência ou improcedência do pedido;

V - decisão do Executivo Municipal.

§ 1º - O Executivo Municipal poderá recorrer, na apuração da verdade dos fatos, a todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive oitiva de outras testemunhas não arroladas pelo interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - O interessado poderá se fazer representar por advogado, devidamente constituído, em todos os atos e termos do procedimento.

§ 3º - O pagamento será efetuado no prazo fixado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, mediante recibo firmado pelo interessado, dando plena, geral e irrevogável quitação ao direito requerido;

§ 4º - Fica vedada a composição amigável extrajudicial, em qualquer hipótese, com indenização acima de 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 3º - Os acordos ou transações judiciais somente poderão ser realizados mediante preenchimento das seguintes condições:

I - encerramento da instrução probatória, com a feitura de perícia e oitiva de todas as testemunhas;

II - parecer favorável da assessoria jurídica quanto a formalização do acordo, após análise da prova produzida em Juízo;

III - autorização do Poder Legislativo Municipal, mediante edição de lei específica de iniciativa do Executivo Municipal;

IV - decisão fundamentada do Executivo Municipal.

§ 1º - Se a questão judicial comportar apenas questão de direito, o acordo poderá ser feito com a dispensa das condições contidas no inciso I deste artigo.

§ 2º - Os acordos ou transações judiciais até o limite máximo de 02 (dois) salários mínimos, serão procedidos de conformidade com o disposto neste artigo, independentemente de autorização legislativa.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, não serão pagos honorários advocatícios pela Municipalidade ao autor da ação, devendo as custas serem rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte.

Artigo 4º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, nos casos previstos nesta Lei, somente poderão ser efetuados após a verificação da inexistência de precatórios, ainda não cumpridos, requisitados pelo Poder Judiciário em data anterior à formalização do acordo ou transação judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º - Aplica-se a presente lei às ações trabalhistas intentadas em relação a Municipalidade.

Parágrafo Único - Independentemente de autorização legislativa, poderá a Municipalidade realizar composição ou transação judicial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 18

I - os valores devidos a reclamante sejam decorrentes de direitos incontroversos;

II - ou o direito pleiteado pelo reclamante não possuir valor econômico e for incontroverso.

Artigo 6º - O Executivo Municipal poderá concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de qualquer valor, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a ação (artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil).

Artigo 7º - As disposições desta lei aplicam-se às autarquias, fundações ou empresas públicas municipais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e nove.


JOÃO MAZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


NIDISLEY EDUARDO ESTEVES

- Chefe de Gabinete -

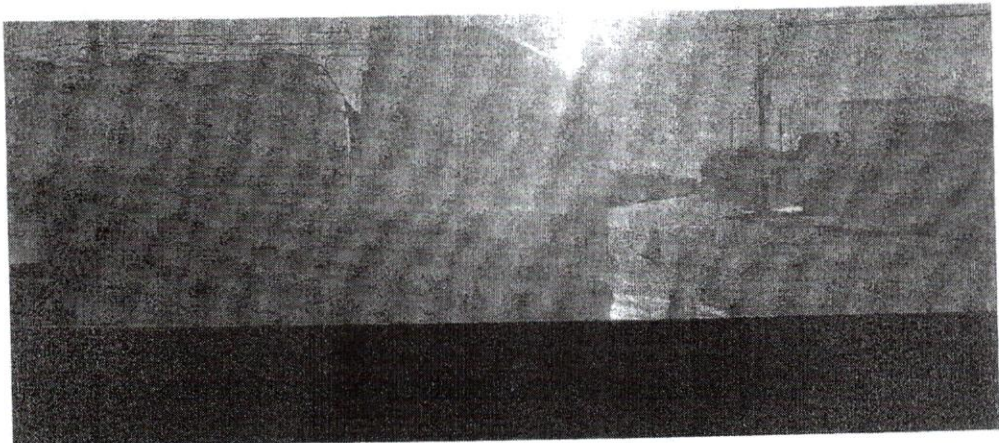


Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Dois Córregos, 21 de junho de 2021

Em vista da deliberação do Superintendente para juntada de laudo fotográfico acerca dos fatos reportados no protocolo de nº 499/2021 o qual deflagrou o procedimento administrativo nº 19/2021, informo que compareci no local dos fatos e procedi as seguintes fotografias, as quais relaciono abaixo composto de 04 (quatro) folhas.

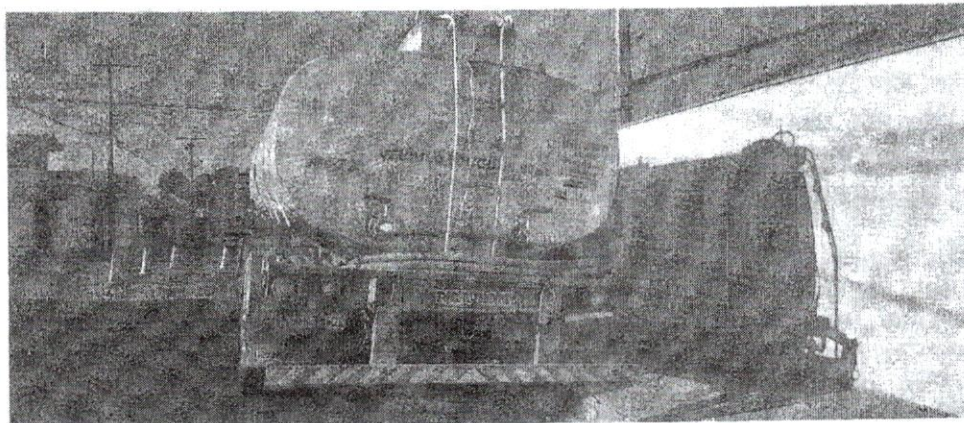
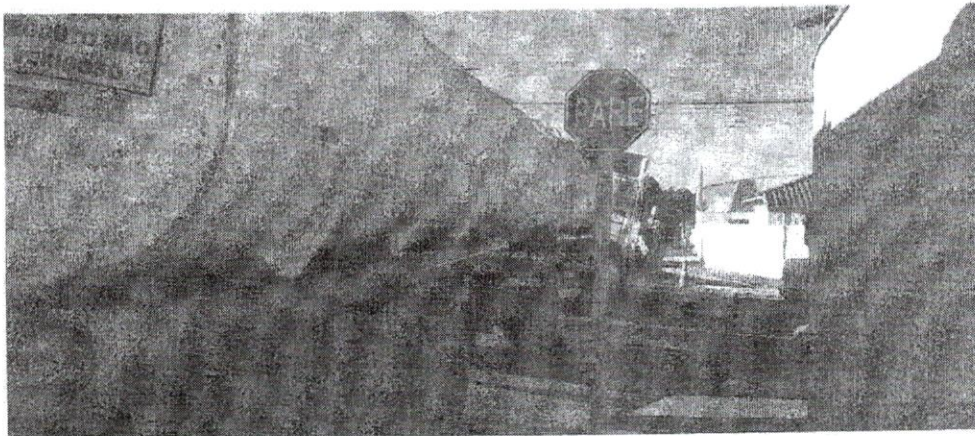
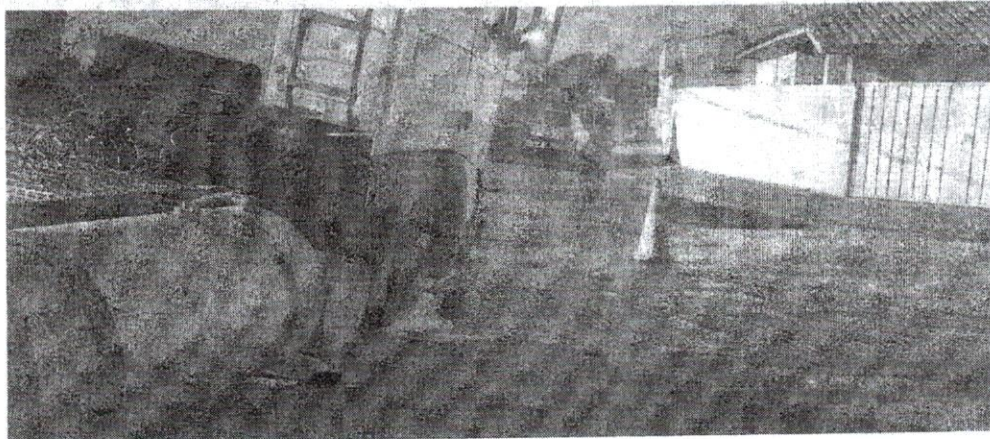
RELATÓRIO FOTOGRAFICO



Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP
17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

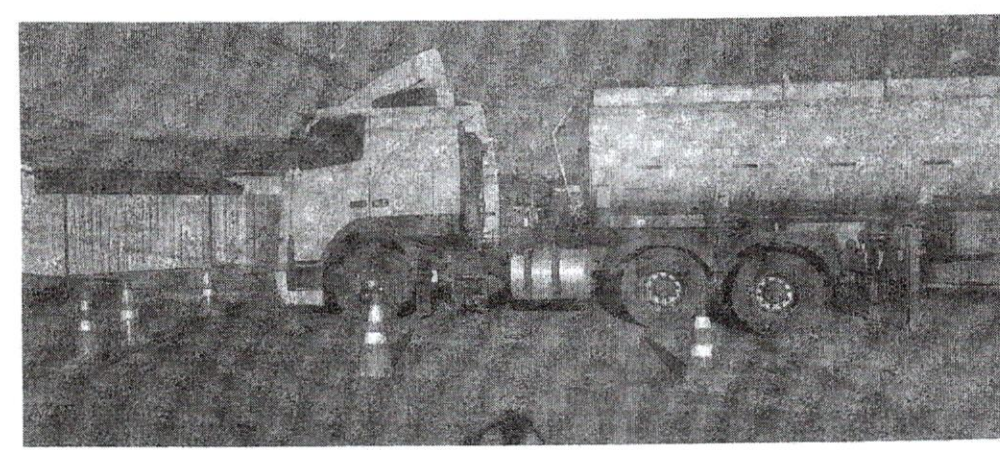


Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP
17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br

Fls. 92



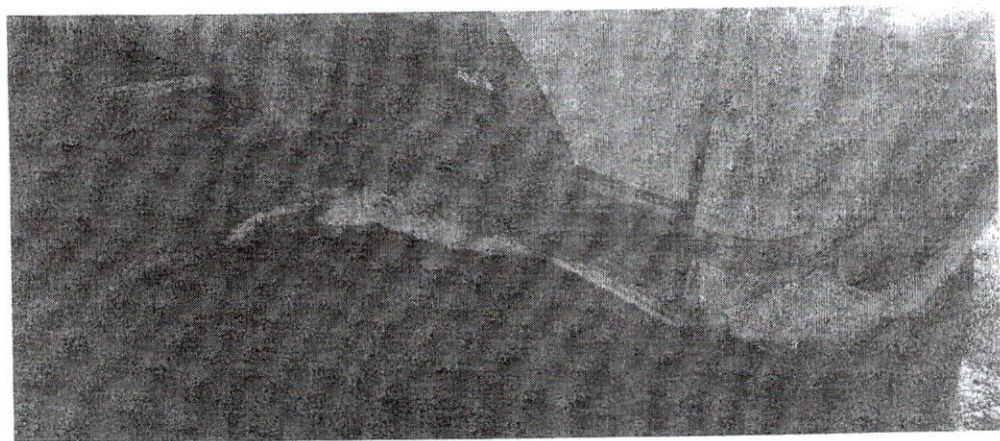
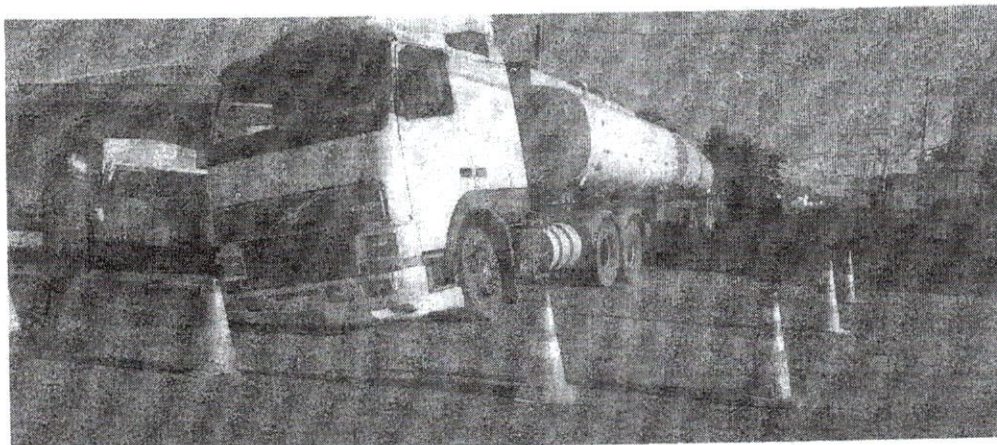
Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos



Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP
17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos



Patrícia Regina Fernandes Ferracini
Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos
Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-9494 – CEP
17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis. 23

Processo Administrativo nº 19/2021
Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

TERMO DE DEPOIMENTO

Por determinação do Senhor Superintendente, comparece na sala da assessoria jurídica o Sr. João Otávio Limoni, brasileiro, RG nº. 12.910.513-SSP/SP e CPF nº. 073.760.408-54, Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, para prestar esclarecimentos acerca do pedido de ressarcimento dos danos materiais causados no veículo de propriedade do requerente decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água localizada no cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira, tendo o mesmo depois de advertido de dizer a verdade, declarado que: na tarde do dia 13 de junho, aproximadamente as 15h30min, o proprietário do caminhão, Sr. Flávio, ligou na casa dele informando que tinha afundado a roda da frente do caminhão na rua; que foi até o local, cruzamento da rua Bangu com a Rua Madureira, e verificou que havia feito um buraco no asfalto e a roda da frente do caminhão estava submersa até a metade no buraco. que foi providenciado uma máquina da Prefeitura para retirar o caminhão do buraco; que a polícia foi chamada até o local e lavrou boletim de ocorrência; que verificou que o afundamento no asfalto ocorreu por conta de um vazamento na rede pública de água - PVC 2" -, que solapou o solo debaixo do pavimento asfáltico, o qual, porém, foi, de imediato, consertado; que antes disso não havia nenhum sinal no asfalto do vazamento da água, pois esta direcionou para a rede de esgoto; que quando foram executar os serviços de reparo constataram que o 'cap' instalado na ponta da rede havia se desprendido da tubulação, o que veio a ocasionar o vazamento. Nada mais tendo a declarar, dá-se por encerrado o presente termo, o qual vai assinado pelo Depoente, Procuradora Jurídica e Estagiária.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

JOÃO OTÁVIO LIMONI
Diretor do Departamento de Operação e Manutenção


ADRIANA DE FATIMA DE VITO
Procuradora Jurídica

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 - centro - Fone/Fax (14) 3652-1597 - CEP 17300-000 - Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis. 24

Processo Administrativo nº 19/2021

Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

TERMO DE DEPOIMENTO

Por determinação do Senhor Superintendente, comparece na sala da assessoria jurídica o Sr. Patrícia Regina Fernandes Ferracini, brasileira, RG nº. 43.285.480-0 SSP/SP e CPF nº. 310.684.588-01, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, para prestar esclarecimentos acerca do pedido de ressarcimento dos danos materiais causados no veículo de propriedade do requerente decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água localizada no cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira, tendo o mesmo depois de advertido de dizer a verdade, declarado que: no dia dos fatos, por volta das 16h00 horas, recebeu ligação de plantonista Lucio Donizete Vernier, avisando que um caminhão havia afundado uma das rodas em um buraco aberto no asfalto e que estava jorrando água do buraco. Que foi até o local dos fatos, mais precisamente no cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira, e que chegando lá o caminhão estava com a roda dianteira, mais ou menos até a metade, afundada no buraco e, com isso, o seu para-choque dianteiro estava também danificado. Que o buraco decorreu de vazamento na rede pública de água a qual passa pela via pública, mas que, por ser subterrâneo, até o momento, o SAAEDOCO não tinha conhecimento de sua existência. Que foi fotografado o ocorrido e que o proprietário do caminhão, senhor Flávio Senhorini, chamou a polícia e lavrou boletim de ocorrência. Que foi necessário retirar o caminhão com auxílio de uma retroescavadeira cedida pela Prefeitura. Que, no mais, orientou o proprietário a fazer por escrito perante a Autarquia sua reclamação com relação aos danos, eventualmente, ocasionados no caminhão. Nada mais tendo a declarar, dá-se por encerrado o presente termo, o qual vai assinado pelo Depoente, Procuradora Jurídica e Estagiária.

Dois Córregos, 22 de junho de 2021.

Patrícia Regina Fernandes Ferracini
PATRÍCIA REGINA FERNANDES FERRACINI

Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos

Adriana de Fátima de Vito
ADRIANA DE FÁTIMA DE VITO
Procuradora Jurídica

Rua João de Oliveira Simões, nº 862 – centro – Fone/Fax (14) 3652-1597 – CEP 17300-000 – Dois Córregos/SP - e-mail: saaedoco@conector.com.br



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis. 25

Processo Administrativo nº 19/2021

Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

TERMO DE JUNTADA

Em cumprimento ao determinado pelo Sr. Superintendente, nesta oportunidade, junta-se aos autos os documentos trazidos pelo requerente FLÁVIO LUIZ SINHORINI.

Dois Córregos, 15 de julho de 2021.

NATALIA MARIA DE FREITAS
Auxiliar de seção



Processo Administrativo nº 19/2021
Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

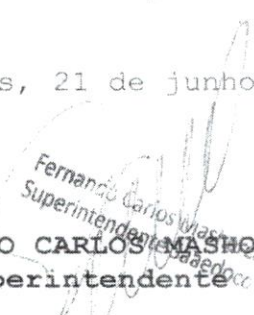
Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. Flávio Luiz Sinhorini, ora proprietário, no qual se pleiteia o ressarcimento dos danos materiais causados ao seu veículo, Caminhão VOLVO/FH12 380 4X2 T, Placa MFW4100, Renavam 00795883250, Chassi 9BVA4B5A03E684905, visto vez que, no dia 13 de junho de 2021, quando estava trafegando pela via pública, especificamente no cruzamento das Ruas Bangu com a Madureira, Jardim Arco-Íris, houve um afundamento no asfalto, causado, supostamente, por um vazamento na tubulação de água que passa na referida via pública.

Assim, intima-se Vossa Senhoria para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os seguintes documentos:

- a) Certificado Registro de Veículos;
- b) Declaração de próprio punho e assinada de que não acionou eventual seguro para ressarcimento dos danos;
- c) Diante do informado no requerimento de que os serviços de instalação e pintura do parachoque não estavam inclusos no pedido inicial, necessário complementá-lo com a juntada de três orçamentos dos serviços, sob pena do pedido ser analisado considerando tão somente as informações e serviços/peças orçadas.

Sem mais para o momento.

Dois Córregos, 21 de junho de 2021


FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

RECEBI
FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Eu, Flávia Luiz Pinheiro nº 088
058.75 e RG 22198944 relato que
não recebi os seguros da
Volvo MFW 4100 referente as peças
danificadas durante o acidente
(bateria na rua Bunge 369).

sem mais 

PROTOCOLO
de atendimento ao consumidor
nº 088/75
de 22/10/75
Flávia Luiz Pinheiro
058.75



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis. 29

Processo Administrativo nº 19/2021

Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

Vistos e etc.

Abra-se vista a procuradoria jurídica para que manifeste acerca dos documentos juntados pelo Requerente, caso atendido os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.500/99, elabore parecer sobre a procedência ou improcedência do pedido.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Dois Córregos, 19 de julho de 2021.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

Fernando Carlos Mashorca
Superintendente



Processo Administrativo nº 19/2021

Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

PARECER JURÍDICO

Vieram os presentes autos a essa Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto ao pedido de ressarcimento de danos reclamados por Flávio Luiz Sinhorini, informando que no dia 13 de junho de 2021, por volta das 15h30min, transitava com seu caminhão, VOLVO/FH12 380 4X2 T, ano modelo 2003, placas MFW-4100, CHASSI 9VA4B5A03E684905, no cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira, e o veículo veio a afundar uma das rodas dianteiras em um buraco onde ocorria um vazamento na rede pública de água, de responsabilidade do SAAEDOCO.

O pedido do Requerente foi protocolado no dia 16/06/2021, sob o nº 499, às fls. 34, do Livro de Registro de Protocolo nº 21, o qual veio instruído com carteira de habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; Carteira de Habilitação Nacional; e três orçamentos, juntando, posteriormente, declaração de que não acionou a seguradora para ressarcimento de danos; orçamento da pintura e instalação do para-choque e Boletim de ocorrência.

Colhidos os depoimentos dos Diretores do Departamento de Operação e Manutenção e de Planejamento e Projetos, tendo, primeiramente, o Sr. João Otavio Limoni esclarecido que:

'Na tarde do dia 13 de junho, aproximadamente as 15h30min, o proprietário do

caminhão, Sr. Flávio, ligou na casa dele informando que tinha afundado a roda da frente do caminhão na rua; que foi até o local, cruzamento da rua Bangu com a Rua Madureira, e verificou que havia feito um buraco no asfalto e a roda da frente do caminhão estava submersa até a metade no buraco.'

(...)

'que verificou que o afundamento no asfalto ocorreu por conta de um vazamento na rede pública de água - PVC 2" -, que solapou o solo debaixo do pavimento asfáltico, o qual, porém, foi, de imediato, consertado; que antes disso não havia nenhum sinal no asfalto do vazamento da água, pois esta direcionou para a rede de esgoto; que quando foram executar os serviços de reparo constataram que o 'cap' instalado na ponta da rede havia se desprendido da tubulação, o que veio a ocasionar o vazamento.'

No mesmo sentido, foram os esclarecimentos da Sra. Patrícia Regina Fernandes Ferracini, dizendo que:

'Que no dia dos fatos, por volta das 16h00 horas, recebeu ligação de plantonista Lucio Donizete Vernier, avisando que um caminhão havia afundado uma das rodas em um buraco aberto no asfalto e que estava jorrando água do buraco. Que foi até o local dos fatos, mais precisamente no cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira, e que chegando lá o caminhão estava com a roda dianteira, mais ou menos até a metade, afundada no buraco e, com isso, o seu para-choque dianteiro estava também danificado. Que o buraco decorreu de vazamento na



Fls. 32

d.

Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

rede pública de água a qual passa pela via pública, mas que, por ser subterrâneo, até o momento, o SAAEDOCO não tinha conhecimento de sua existência.'

Extrai-se do depoimento dos dois Diretores responsáveis pela manutenção do sistema de abastecimento de água, que o sinistro do qual o Requerente foi vítima, decorreu de vazamento na rede pública de água instalada na via pública e que, em razão de ser um vazamento subterrâneo e imperceptível, não era visível de forma que pudesse ser consertado anteriormente.

No caso em tela se tem a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva do Estado, o qual responde pelo funcionamento irregular dos serviços prestados ou não aos administrados e que venham a resultar em dano decorrente do mau funcionamento dos serviços ou falta de manutenção destes.

A propósito, nas lições de José Aguiar Dias (Da Responsabilidade Civil, Volume II, Página 556), a responsabilidade objetiva do Estado se caracteriza:

"Na culpa administrativa, portanto, decorrendo a responsabilidade da falta anônima do serviço público e não se cogitando de culpa do funcionário, é sem utilidade a distinção entre culpa pessoal e culpa profissional, asserção que é válida também para a doutrina do risco social. No sistema em que a responsabilidade só se configura em face da culpa de determinado agente do poder público, essa distinção é necessária, porque a falta pessoal, ainda quando praticada no exercício do cargo, só empenha a responsabilidade do agente, ao passo que

a falta do serviço acarreta a responsabilidade do Estado., como inerente à função.

Dê três são os fatos identificáveis como falta do serviço público, conforme resultem: de mau funcionamento do serviço, do não funcionamento do serviço, do tardio funcionamento do serviço. Na primeira categoria, estão os atos positivos culposos da administração. Na segunda, os fatos consequentes à inação administrativa, quando o serviço estava obrigado a agir, embora a inércia não constitua rigorosamente uma ilegalidade. Na terceira, as consequências da lentidão administrativa".

Da mesma forma esse é o mesmo entendimento de nossos Tribunais de que:

"A FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO -

A responsabilidade da Administração Pública se estende às suas falhas na prestação de informação oficiais de que possam resultar danos aos particulares, se não correspondem à realidade" (TJSP - 2.º C. - Ap. - Rel. Vasconcellos Pereira - j. 29.12.93 - JTJ-LEX 152/86).

"Tendo o Departamento de Água e Esgoto do Município deixado sem sinalização valeta por seus funcionários aberta em via pública, responde com exclusividade por acidente ocorrido no local, sendo inadmissível, portanto, a condenação solidária da Municipalidade" (1.º TACSP - 8.º C. - Ap. - Rel. Negreiros Penteado - j. 15.3.83 - RT 574/129)".

Portanto, diante do relatado pelo Diretor do Departamento de Operação e Manutenção, de que os danos suportados pelo Requerente decorreram do vazamento subterrâneo e imperceptível aos que trafegavam pela via pública, o que veio a ocasionar o afundamento da roda dianteira do caminhão do requerente no pavimento asfáltico, consubstanciando, portanto, o nexó de causalidade determinante para o reconhecimento à reparação do dano.

Nesse esteio, a prova trazida aos autos pelo Requerente, corroborada pelos depoimentos dos Diretores de Operação e Manutenção e Planejamento e Projetos, demonstra, inclusive pelo relatório fotográfico, o sinistro decorrente do vazamento de água no leito da via pública e os danos ocasionados no caminhão.

Aplicável assim, ao presente caso, a teoria da responsabilidade do Estado, a qual impõe no dever de indenizar os danos reclamados em virtude de buraco em via pública decorrente de rompimento na tubulação de água.

Consoante determinado na Lei Municipal nº 2.500/99, a composição amigável deverá ser feita pelos menores valores dos orçamentos apresentados pela Requerente.

Contudo, tendo se apurado o menor valor no montante de R\$ 4.148,67 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e sendo esse (valor) superior a dois salários mínimos, conforme dispõe art. 2º, §4º, a composição amigável depende de autorização do Poder Legislativo.

Assim sendo, uma vez verificado que o menor valor dos orçamentos apresentados é superior a dois salários mínimos, em caso de deferimento do pedido do requerente, necessário se faz a remessa dos autos à E.




Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Câmara Municipal para apreciação e autorização do pagamento.

Este é o parecer desta Assessoria Jurídica, o qual submete à apreciação de Vossa Senhoria para as deliberações que julgar necessárias.

Dois Córregos, 21 de julho 2021.



ADRIANA DE FATIMA DE VITO
OAB/SP 380.731



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis. 36

Processo Administrativo nº 19/2021

Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

TERMO DE CONCLUSÃO

Em de 22 de julho 2021, faço
estes autos conclusos a
Superintendência

Eu, _____
Subscrevi. :



Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

Fis. 37

Processo Administrativo nº 19/2021

Requerente: FLÁVIO LUIZ SINHORINI

Ref.: Ressarcimento de danos causados em veículo decorrente de buraco em via pública causado por vazamento de tubulação de água.

Vistos e etc.,

O Requerente ingressou com pedido de ressarcimento de danos, informando que no dia 13 de junho de 2021, por volta das 15h30min, transitava com seu caminhão, VOLVO/FH12 380 4X2 T, ano modelo 2003, placas FW-4100, CHASSI 9VA4B5A03E684905, no cruzamento da Rua Bangu com a Rua Madureira, e o veículo afundou uma das rodas dianteiras em um buraco onde ocorria um vazamento subterrâneo na rede pública de água de responsabilidade do SAAEDOCO.

O requerimento veio instruído com carteira Nacional de Habilitação; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; e 03 (três) orçamentos, juntando, posteriormente, declaração de que não acionou a seguradora para ressarcimento de danos; orçamento da pintura e instalação do para-choque. Foi requisitado, ademais, o Boletim de ocorrência.

Foram apresentados três orçamentos, os quais correspondem às peças danificadas do veículo e os serviços necessário ao seu reparo, totalizando, o menor valor orçado e pleiteado para a indenização de R\$ 4.148,67 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Foram colhidos depoimentos dos Diretores dos Departamentos de Operação e Manutenção e Planejamento e Projetos, os quais confirmaram que os danos produzidos no veículo do requerente decorreram da queda do caminhão no

buraco na via pública provocado, este, pelo rompimento da tubulação de água instalada no leito carroçável.

'que verificou que o afundamento no asfalto ocorreu por conta de um vazamento na rede pública de água - PVC 2" -, que solapou o solo debaixo do pavimento asfáltico, o qual, porém, foi, de imediato, consertado; que antes disso não havia nenhum sinal no asfalto do vazamento da água, pois esta direcionou para a rede de esgoto; que quando foram executar os serviços de reparo constataram que o 'cap' instalado na ponta da rede havia se desprendido da tubulação, o que veio a ocasionar o vazamento.'

O relatório fotográfico, ademais, demonstra de forma clara que o sinistro foi causado pelo vazamento de água da rede pública, o qual ocasionou o solapamento do solo e o pavimento asfáltico cedeu quando o caminhão do requerente passou pelo local.

Submetido a Procuradora jurídica, a mesma opinou pelo deferimento do pedido, invocando a teoria da responsabilidade objetiva do Estado, por entender configurado o nexó de causalidade entre dano suportado pelo requerente e o evento que lhe deu causa, ou seja, o rompimento da tubulação da rede pública de distribuição de água que originou o buraco no asfalto.

O parecer lavrado amparou-se, ainda, nos depoimentos dos Diretores dos Departamentos de Operação Planejamento e nas provas trazidas pelo Requerente, os quais comprovaram que o sinistro decorreu do solapamento do solo do leito da rua por conta do rompimento da tubulação de água da rede pública de abastecimento.

Posto isto, acolho o parecer da Procuradora jurídica, o qual adoto na íntegra, para deferir



Fls. 39

Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Dois Córregos

o pedido de ressarcimento pleiteado por Flávio Luiz Senhorini, RG nº 22199910 e CPF nº 120.088.058-75, o qual deverá ser efetuado pelo menor valor por ele orçado de peças, serviços de pintura e funilaria, para reparação dos danos suportados, no montante total de R\$ 4.148,67 (quatro mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

Ademais, em razão do valor exceder o quantitativo de 02 (dois) salário mínimos, e em atenção à Legislação Municipal pertinente (Lei 2.500/1999) e federal aplicável, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), necessário se faz que a autorização para pagamento decorra de projeto de lei apresentado pelo Chefe do Executivo local, submetido à deliberação na Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Dois Córregos, 27 de julho de 2021.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

Fernando Carlos Mashorca
Superintendente SAAEDOCO